Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Entre partes, de um lado, **JURUENA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.842/0001-47, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por **CARMEM CAMPOS PEREIRA** - Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79 e **CLÉCIO JOSÉ RAMALHO** - Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.097.886-68, doravante denominada simplesmente **JURUENA** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente denominado **SINDICATO,** na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2007, a **JURUENA** efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, de 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de novembro/2006 a outubro/2007.

CLÁUSULA 2ª - GANHO REAL

A **JURUENA** aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) sobre o salário base de novembro/2007, já corrigido pelo índice apurado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da **JURUENA** será de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRT/MT

CLÁUSULA 4ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **JURUENA** e o **SINDICATO** em comissão paritária, composta por até dois representantes do **SINDICATO** e até dois representantes da **JURUENA**, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2008, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos da comissão terão início no dia 02/01/2008 e se estenderão até 31/03/2008, e o programa será oficialmente implantado em 01/04/2008, com vigência até 31/12/2008.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A **JURUENA** implantará o novo Plano de Cargos e Remuneração em fevereiro de 2008, para gestão de seus empregados.

Parágrafo Único: A **JURUENA** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para implantação do novo Plano de Cargos e Remuneração.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subseqüente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

as partes.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A **JURUENA** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A **JURUENA** creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **JURUENA** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

(I) Empregado com salário-base até R$ 2.835,00 não terá participação no custo do benefício.

(II) Empregado com salário-base de R$ 2.835,01 a R$ 4.028,00 participará com 10% do valor total creditado no cartão;

(III) Empregado com salário-base de R$ 4.028,01 a R$ 6.042,00 participará com 15% do valor total creditado no cartão;

(IV) Empregado com salário-base acima de R$ 6.042,00 participará com 20% do valor total creditado no cartão.

CLÁUSULA 8ª - BOLSA DE ESTUDOS

A **JURUENA** concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinqüenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho DRTE/MT

estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro: A **JURUENA** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para concessão de bolsa de estudos, garantindo que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela **JURUENA** não será considerado salário *"in natura"*, para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **JURUENA**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R$ 2.332,00 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: No caso de morte de empregado transferido, a **JURUENA** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da **JURUENA**.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da **JURUENA**, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRT/E/MT

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a **JURUENA** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A **JURUENA** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **JURUENA** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: Para os empregados com salário superior a R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA JURUENA

A **JURUENA** pagará adicional de R$ 190,00 (cento e noventa reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela **JURUENA** e de acordo com os critérios a serem definidos pela **JURUENA**, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: A **JURUENA** e o **SINDICATO** manterão a Comissão Paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da **JURUENA**.

CLÁUSULA 13ª - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS DA JURUENA

A **JURUENA** manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da **JURUENA**, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A **JURUENA** manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S.), de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A **JURUENA** realizará campanha em todas as localidades do Estado para detectar a realidade odontológica dos empregados.

Parágrafo Segundo: A **JURUENA** manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

Parágrafo Terceiro: A **JURUENA** intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Quarto: A **JURUENA** manterá a Comissão Paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

CLÁUSULA 15ª - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A **JURUENA** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA 16ª - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A **JURUENA** promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação) e ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS).

REDE JURÍDICO

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 17ª - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único: A **JURUENA** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

CLÁUSULA 18ª - LAZER

A **JURUENA** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para realizar pormenorizadamente estudos sobre a viabilidade de alternativas de lazer para o interior do Mato Grosso.

CLÁUSULA 19ª - CAMPANHAS SOCIAIS

A **JURUENA** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participarem destas ações.

CLÁUSULA 20ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **JURUENA** manterá o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% em relação à hora normal.

CLÁUSULA 21ª - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA** permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da **JURUENA**, desde que estes

REDE JURÍDICO

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

não tenham faltas no mês anterior a troca, salvo as justificadas, e desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável.

Parágrafo Único: A troca de turno não poderá ocasionar em hipótese alguma a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 22ª - ALIMENTAÇÃO

A **JURUENA** fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, alimentação tipo refeição, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Único: A **JURUENA** fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **JURUENA** concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A **JURUENA** concederá uma licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

REDE JURÍDICO

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CRECHE

A **JURUENA** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria, acrescido dos mesmos índices de reajuste previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste Acordo.

Parágrafo Único: Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a **JURUENA** estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

CLÁUSULA 25ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A **JURUENA** adota um sistema de treinamento, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de uma melhor performance, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA 26ª - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A **JURUENA** sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA 27ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **JURUENA** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

REDE JURÍDICO

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES E EPI'S

A **JURUENA** fornecerá gratuitamente a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

CLÁUSULA 29ª - AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA JURUENA

A **JURUENA** se compromete a manter ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela **JURUENA**.

CLÁUSULA 30ª - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da **JURUENA**.

CLÁUSULA 31ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **JURUENA** complementará por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia

REDE JURÍDICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela **JURUENA**.

Parágrafo Único: Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da **JURUENA**, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a **JURUENA** decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

CLÁUSULA 32ª - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A **JURUENA** manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, comprovada mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

CLÁUSULA 33ª - EXAME PERIÓDICO

A **JURUENA** arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA 34ª - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

A **JURUENA** efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 35ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A **JURUENA** proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

CLÁUSULA 36ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **JURUENA** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subseqüente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA 37ª - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

A **JURUENA** concederá adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DGP para confirmação das mesmas.

CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/ AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA** pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 39ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **JURUENA** comunicará mensalmente ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

REDE JURÍDICO

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

Parágrafo Único: A **JURUENA** se compromete a encaminhar ao **SINDICATO**, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 40ª - PROGRAMA DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

A **JURUENA** adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

CLÁUSULA 41ª - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA 42ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **JURUENA** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único: A **JURUENA** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

CLÁUSULA 43ª - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A **JURUENA** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pêlos empregados, repassando-os até o segundo dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 44ª - REUNIÕES MENSAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a **JURUENA** se compromete a manter reuniões mensais com o **SINDICATO**, através de Comissão de Negociação designada pela **JURUENA**, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

CLÁUSULA 45ª - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A **JURUENA** especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

CLÁUSULA 46ª - RECRUTAMENTO INTERNO

A **JURUENA** promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

CLÁUSULA 47ª - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 48ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da **JURUENA** no estado do Mato Grosso, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 3ª - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **JURUENA**, se o infrator for o Sindicato.

REDE JURÍDICO

Juruena Energia REDE

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 50ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008, fixando-se a data base da categoria em 1º de Novembro.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2008.

JURUENA ENERGIA S.A.

CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora Presidente

CLÉCIO JOSÉ RAMALHO
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210.003038/2008-25
Registrado e Arquivado no MT 900183/2008
Cuiabá, 14/07/08
Elaine Cristina Guimarães Ferreira
Chefe da SERET/SRTE/MT/MT - Substituta
Matrícula 1584689

REDE JURÍDICO